



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0640/2023

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Processo nº 0105845-81.2021.8.19.0001,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil a base de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 49, 54/56 e 61 consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0935/2021, emitido em 18 de maio de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**Alergia Alimentar, Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e Refluxo Gastroesofágico**), à indicação e disponibilização pelo SUS da fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (**Pregomin® Pepti**).

2. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o novo documento médico acostado à folha 177, emitido em 08 de março de 2023, pela médica , em receituário próprio. Em suma trata-se de Autora (2 anos e 3 meses, Certidão de nascimento-fl.13) com **Alergia à Proteína de Leite de Vaca (APLV)**, tendo sido prescrito **Neocate® LCP** – 12 latas por mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0935/2021, emitido em 18 de maio de 2021 (fls. 49 a 54/56 a 61).

DO PLEITO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0935/2021, emitido em 18 de maio de 2021 (fls. 49 a 54/56 a 61).

2. Segundo o fabricante Danone¹, **Neocate® LCP** se trata de fórmula alimentar infantil à base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Apresentação: Lata

¹ Aplicativo Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Neocate® LCP.



de 400g de pó. Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que a Autora fez uso de fórmula à base de proteína extensamente hidrolizada com restrição de lactose **Pregomin® Pepti** e atualmente foi prescrita fórmula infantil a base de aminoácidos livres **Neocate® LCP** para **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)**.
2. Ressalta-se que a **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** é o tipo de alergia alimentar mais comum em crianças até 2 anos de idade e se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca (caseína, alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina)^{1,2}.
3. O tratamento consiste na **exclusão de alimentos que contenham proteína intacta do leite de vaca da dieta da criança**, como leite e derivados e fórmula infantil de rotina. Caso a criança esteja em aleitamento materno, é indicado manutenção do aleitamento e a retirada de leite e derivados da dieta da mãe^{1,2}.
4. Em crianças não amamentadas com **APLV acima de 2 anos de idade**, como o caso da Autora, podem ser utilizadas **bebidas vegetais** preferencialmente enriquecidas com cálcio e sem adição de açúcar, em substituição ao leite de vaca. Ressalta-se que em crianças com APLV nessa faixa etária **o uso de fórmula infantil especializada, como a opção prescrita (Neocate® LCP), é indicado na vigência de comprometimento do estado nutricional**. Adicionalmente informa-se que por causa da baixa palatabilidade e alto custo, essas fórmulas devem ser reservadas para os casos mais restritivos (quando se retiram vários alimentos do plano alimentar e não somente o leite de vaca)^{2,3}.
5. Nesse contexto, ressalta-se que **não foram informados os dados antropométricos da Autora** (peso e estatura, atuais e pregressos, dos últimos 3 a 6 meses), **impossibilitando a verificação do seu estado nutricional, e a realização de uma avaliação mais segura a respeito da indicação de uso de fórmulas especializadas para alergia alimentar**.
6. Destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas infantis especializadas necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **ressalta-se que não consta previsão do período de uso da fórmula especializada prescrita**.
7. Cumpre informar que **Neocate® LCP possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
8. Acrescenta-se que existe no mercado pelo menos mais uma opção de fórmula à base de aminoácidos livres, devidamente registrada junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

² Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

³ Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: < <https://alimentacaoescolar.org.br/acervo/caderno-de-referencia-sobre-alimentacao-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais/> >. Acesso em: 03 abr.2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Informa-se que as **fórmulas à base de aminoácidos livres foram incorporadas**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS⁴. Porém, as fórmulas incorporadas **ainda não são dispensadas** no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência do código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de abril de 2023.

10. Cabe reforçar que no **Município do Rio de Janeiro** existe o **Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE)**, onde podem ser fornecidas **fórmulas especializadas** (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), mediante quadros clínicos específicos (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar, má absorção ou diarreias crônicas a esclarecer), **para lactentes até completarem 2 anos de idade, não contemplando a faixa etária atual da Autora**. A unidade de saúde a qual pertence o Programa é o **Hospital Municipal Jesus (HMJ)** vinculado a SMS/RJ (Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel)⁵.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN- 97100061
ID.42164931

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 03 abr.2023.

⁵ Hospital Municipal Jesus – PRODIAPE. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/hospitais-especializados>>. Acesso em: 03 abr. 2023.